



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 271/2026

EMENTA: *Altera a Lei Municipal n° 254/2025, que dispõe sobre a queima, soltura, armazenamento e transporte de fogos de artifício no Município de Areia Branca/SE, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Areia Branca**, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei Municipal n° 254/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte §3°:

§3° Fica expressamente vedada, em todo o território municipal, a utilização de artefatos pirotécnicos que produzam ruído excessivo no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), inclusive aqueles que, embora não classificados como de estampido, ocasionem perturbação excessiva ao sossego público.

Art. 2° - A Lei Municipal n° 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 1°-A, com a seguinte redação:

Art. 1°-A - Fica proibida, em qualquer horário, a utilização de fogos de artifício nas proximidades de:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

- I - hospitais, unidades de saúde e clínicas;
- II - estabelecimentos de ensino;
- III - abrigos, asilos e instituições de acolhimento;
- IV - residências cadastradas nos termos do art. 2º-A desta Lei.

§1º Considera-se proximidade, para os fins desta Lei, o raio mínimo de 300 (trezentos) metros, podendo ser ampliado mediante ato do Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo poderá delimitar previamente áreas específicas e controladas para eventual uso autorizado de fogos de artifício sem estampido ou de baixo impacto sonoro, observadas as restrições previstas nesta Lei.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Sensíveis a Ruídos, destinado à proteção de pessoas com:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - enfermidades que impliquem hipersensibilidade auditiva;
- III - outras condições que as tornem vulneráveis aos efeitos da poluição sonora.

§1º O cadastro será voluntário e realizado mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, a gestão, atualização e proteção do cadastro.

§3º Os dados constantes do cadastro serão tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, assegurada a confidencialidade das informações.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

Art. 2º-B - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização de fogos de artifício em eventos culturais tradicionais do Município, desde que:

- I - haja prévia autorização do Poder Executivo;
- II - seja dada ampla divulgação à população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - sejam respeitados os limites de horário fixados na autorização;
- IV - sejam adotadas medidas mitigadoras de impacto sonoro;
- V - seja priorizada a utilização de fogos sem estampido ou de baixo ruído.

Parágrafo único. A autorização poderá ser negada, suspensa ou revogada em caso de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao sossego da coletividade.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 2º-C, com a seguinte redação:

Art. 2º-C - Permanecem inalteradas e aplicáveis as disposições constantes do art. 2º da Lei Municipal nº 254/2025 relativas ao armazenamento, transporte e controle administrativo dos artefatos pirotécnicos.

Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e demais autoridades competentes.

§1º Os agentes fiscalizadores poderão:

- I - realizar vistorias e inspeções;
- II - lavrar autos de infração;
- III - apreender materiais;
- IV - determinar a interrupção imediata da atividade irregular.

§2º Sempre que necessário, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos materiais;
- IV - suspensão de atividades;
- V - cassação de alvará de funcionamento.

§1º A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, variando entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§3º A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3º-B - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará processo administrativo que assegure:

- I - contraditório e ampla defesa;
- II - notificação do infrator;
- III - prazo para apresentação de defesa;
- IV - possibilidade de recurso.



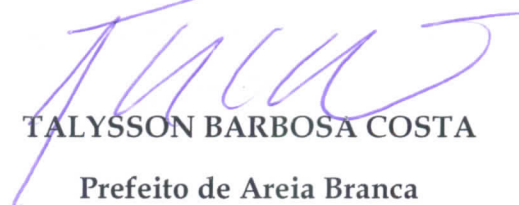
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Lei Municipal nº 254/2025 passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e dar ampla publicidade aos direitos, deveres e restrições previstos nesta Lei, especialmente em períodos festivos e comemorativos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/SE, 29 de maio de 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca